



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 014/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 13 DE ABRIL DE 2022.
PROJETO DE LEI Nº 28/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta para autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento de 2022, Lei Municipal nº 272/2021.

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para apreciação o que se faz a seguir.

II – Análise

O projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, art. 167, inciso VI, que impõe ao Poder Executivo a necessidade de autorização legislativa para efetuar ajustes no orçamento vigente.

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Olivedos, conforme o seguinte:

Art. 159. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

(...)

II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único. **O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica** e que contenha a justificativa.

Em relação à iniciativa, uma vez proposto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual detém reserva privativa para iniciar o processo legislativo em matéria de orçamento, o projeto respeita a norma da Lei Orgânica, no art. 50 a seguir transcrito:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

Diante disso, a proposta está em conformidade com as normas de regência que determinam a iniciativa e competência para regular alterações no orçamento público, restando apta para votação.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei nº 28/2022 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

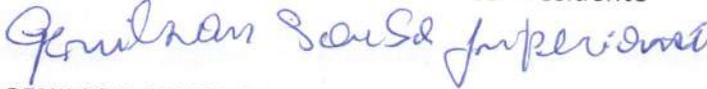
Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2022, opinou por decisão unânime pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 13 de abril de 2022.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente


MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator(a)